



PARECER Nº 240/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Complementar nº CM 003/2018

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas que “altera o art. 186-B da Lei Complementar nº 007/1991 de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer como condição para a exigibilidade da contribuição de iluminação pública pelo Município, que haja na via pública onde se localiza a unidade imobiliária consumidora, prestação efetiva do serviço de iluminação pública.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor da proposição, embora equivocadamente faça referência à expressão “taxa de iluminação pública”, aduz que o condicionamento imposto pela proposta garante justiça fiscal aos cidadãos ao estabelecer que a obrigação de pagamento do tributo fica adstrita à prestação efetiva do serviço de iluminação pública na via pública onde a unidade consumidora encontra-se instalada. Segundo o autor do projeto “a referida taxa é cobrada para arcar com a manutenção e extensão da rede de iluminação pública de nossa cidade, por isso é uma incoerência, cobrar essa taxa onde não existe a iluminação”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do projeto, entretanto o referido parecer foi superado em votação no Plenário da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 02/07/2019, estando o projeto apto para aprovação sob o aspectos da constitucionalidade e da legalidade.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Segundo entendimento do Plenário da Câmara Municipal o projeto não apresenta vícios e nem representa ofensa a princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, de modo que sua aprovação não representaria conduta contrária ao interesse público. As razões encetadas no PLCCM nº 003/2018 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 003/2018.

Divinópolis, 08 de agosto de 2019.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Eduardo Print Junior

Vereador Relator da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal